

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EMENDA aditiva ao projeto de lei nº PM 12/92 - CM 33/92

- O inciso II do art. 3º da Lei 1.520/92 passa a ter a seguinte redação:

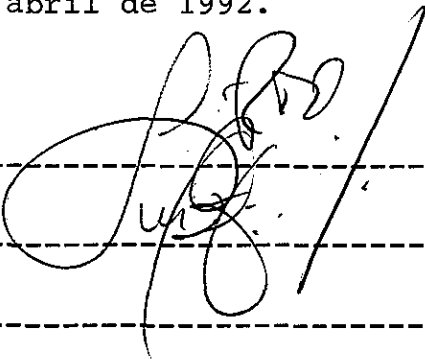
" II - o produto da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas - na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor das folhas de pagamento dos servidores sujeitos à contribuição para o FAP."

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 1.520/92 cria uma contribuição de todos os servidores municipais para o FAP. E uma contribuição do Município sobre o total das folhas de pagamento de todos os servidores municipais.

O Executivo propõe a exclusão dos servidores ocupantes de cargos em comissão do desconto para o FAP. Se for aprovada a proposta, se os ocupantes de cargos em comissão ficarem desobrigados de contribuir para o Fundo, então, por uma questão de lógica, o Município também deve ser desonerado de contribuir sobre a remuneração desses servidores.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1992.



APROVADA POR MAIORIA
Em sessão de 21.5.1992.



Vereador JOSÉ ELOY DOS SANTOS
Presidente